



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PUBLICADO

Em 13 / 05 / 2021.

Jovê Nilson Mendes Costa

Secretário Municipal de Administração -
Interino
Portaria nº 2090/2021-GP

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a proliferação da doença;

Considerando a necessidade única e imediata de adequar momentaneamente o horário de funcionamento do comércio local.

DECRETA:

Art. 1º. Os espaços de eventos ficam autorizados a funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, com horário de funcionamento até às 00h00, respeitado o protocolo sanitário estabelecido pela Vigilância Sanitária do Município de Marabá, sob pena de cassação de Alvará de Funcionamento, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os assentos, ficando facultado o distanciamento menor entre as cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool 70%.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 13 de maio de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá